

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

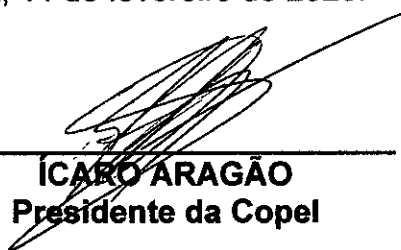
INEXIGIBILIDADE 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Castro Alves – Bahia, 11 de fevereiro de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

Castro Alves - BA, 11 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

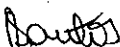
Senhora Secretária de Administração e Planejamento

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Indicamos a empresa **VEREDAS LITERARIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **49.924.383/0001-83**, situada na **R ALCEU AMOROSO LIMA, nº 314, EDIF ANTARES EMPRESARIAL, SALA 709, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP: 41.820.770**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem nada que desabone sua conduta ética e profissional. A escolha desta se dá por ser uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de serviços prestados pela empresa.

Atenciosamente,



ZILDA DE JESUS CERQUEIRA SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. PROFISSIONAL ITAMAR VIEIRA JUNIOR.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Feira Literária do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 12 a 15 de março, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longos dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização da FLIPO impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto, que é o desenvolvimento da educação municipal.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de

pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.07.00- Secretaria de Educação

Unid. 07.01 – Fundo Municipal de Educação

PA - 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação. Serviço de Palestra (Bate Papo) na Feira Literária do Poeta.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, estima-se que será contratada uma apresentação (Palestra/Bate papo) **ITAMAR VIEIRA JUNIOR**, conforme estimativas através de consulta no mercado, e levando em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

consideração utilização do formato de apresentação em momentos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA.	01	APRESENTAÇÃO

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar profissional amplamente conhecido pela opinião pública com as características adequadas. Foram levantadas informações (cartazes, palestras em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público.

E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 14 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. PROFISSIONAL ITAMAR VIEIRA JUNIOR.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do profissional na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do profissional, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de palestras já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de 10.000,00 (dez mil reais) considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA.	01	dia 12 de março de 2025	10.000,00	10.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação da palestrante ITAMAR VIEIRA JUNIOR na FEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

LITERÁRIA DO POETA 2025, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 14 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. PROFISSIONAL ITAMAR VIEIRA JUNIOR.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Após assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal, será pago valor correspondente a 100% do valor unitário mensal.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta e tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 11 de fevereiro de 2025.



FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CASTRO ALVES – BA, 11 de fevereiro de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERARIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CASTRO ALVES – BA.

2. JUSTIFICATIVA

A Feira Literária do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 12 a 15 de março, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longos dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização da FLIPO impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto, que é o desenvolvimento da educação municipal.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a

10

nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inc. III, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

A contratação aqui tratada, segue o que preconiza o Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente no intuito de análise da demanda e da solução.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a **SECRETARIA EDUCAÇÃO** de Castro Alves, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei n 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/05/2025, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, art. 105 da lei 14.133/2021.

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA.	01	dia 12 de março de 2025	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

8- VALOR ESTIMADO

Conforme planilha

9- ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

11.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órg.07.00- Secretaria de Educação

Unid. 07.01 – Fundo Municipal de Educação

PA - 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, § 3º, às quais todos os interessados participantes, bem como esta municipalidade se sujeitarão.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

13.2 O Gestor do Contrato será o **Sra. Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 11 de fevereiro de 2025.

Fernanda Carvalho

Secretária de Administração e Planejamento

CASTRO ALVES – BA, 11 de fevereiro de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA
DE PREÇOS**

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO)	dia 12 de março de 2025	01	10.000,00	10.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
-----------------------------	--------------------------------------	---------------



18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ITAMAR RANGEL VIEIRA JR	SESC – ADM REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS	10.000,00
ITAMAR RANGEL VIEIRA JR	SESC – ADM REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 11/02/2025.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/202x

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASTRO ALVES E O NOME DA CONTRATADA**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, nº 376, Centro, CASTRO ALVES - BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário _____, Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____ e Portaria nº _____ de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representado por seu sócio administrador, Sr. _____, C.P.F. nº _____, brasileiro, maior, estado civil, _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa: (i) Moratória** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento/serviço em mora; **(ii) Compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28

13.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Castro Alves/BA, 00 de janeiro de 202x.

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA

CNPJ
Secretário
C.P.F sob o n°
Portaria n°
CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ
NOME REPRESENTANTE
CPF,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF: _____

NOME: _____
CPF/MF: _____

30

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FEIRA LITERÁRIA DO POETA - FLIPO 2025

Salvador, 11 de Fevereiro de 2025

Veredas Literárias e Gestão de Direitos Autorais LTDA

CNPJ: 49.924.383/0001-83

Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edifício Antares Empresarial, sala 709, Caminho
das Árvores, Salvador - BA

CEP: 41.820-770

Itamar Rangel Vieira Junior

À FLIPO 2025

A Empresa Veredas Consultoria, representada por Itamar Rangel Vieira Junior, CPF 032.370.554-50 oferece seu serviço de palestrante para a FLIPO 2025, em Castro Alves, Bahia. O evento a ser realizado no dia 12 de março de 2025, em formato presencial, no qual o autor conversará com o público participante pelo período de uma hora. O valor do investimento é de dez mil reais o cachê, a ser pago após a realização do evento, através da emissão da nota fiscal pela empresa Veredas Consultoria. As passagens e hospedagem serão custeadas pelo evento sem ônus ao valor cobrado como cachê.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR

Data: 11/02/2025 16:45:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itamar Rangel Vieira Junior
Representante Legal

CASAFOLHA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/CASAFOLHA/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/casafolha/))

Itamar Vieira Junior, autor de 'Torto Arado', terá curso de escrita criativa na CasaFolha

Com mais de 1 milhão de livros vendidos, escritor vai estrear em março na plataforma de streaming

22.fev.2025 às 23h00

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2025/02/23/>)

Uirá Machado (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/uira-machado.shtml>)

SÃO PAULO O escritor Itamar Vieira Junior terá um curso de escrita criativa na CasaFolha, o streaming de conhecimento lançado pela **Folha**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/09/folha-lanca-casafolha-plataforma-de-streaming-com-cursos-exclusivos.shtml>).

As aulas exclusivas estarão disponíveis no site [casafolhasp.com.br](https://casafolha.folha.com.br/)

(<https://casafolha.folha.com.br/>) a partir de março.

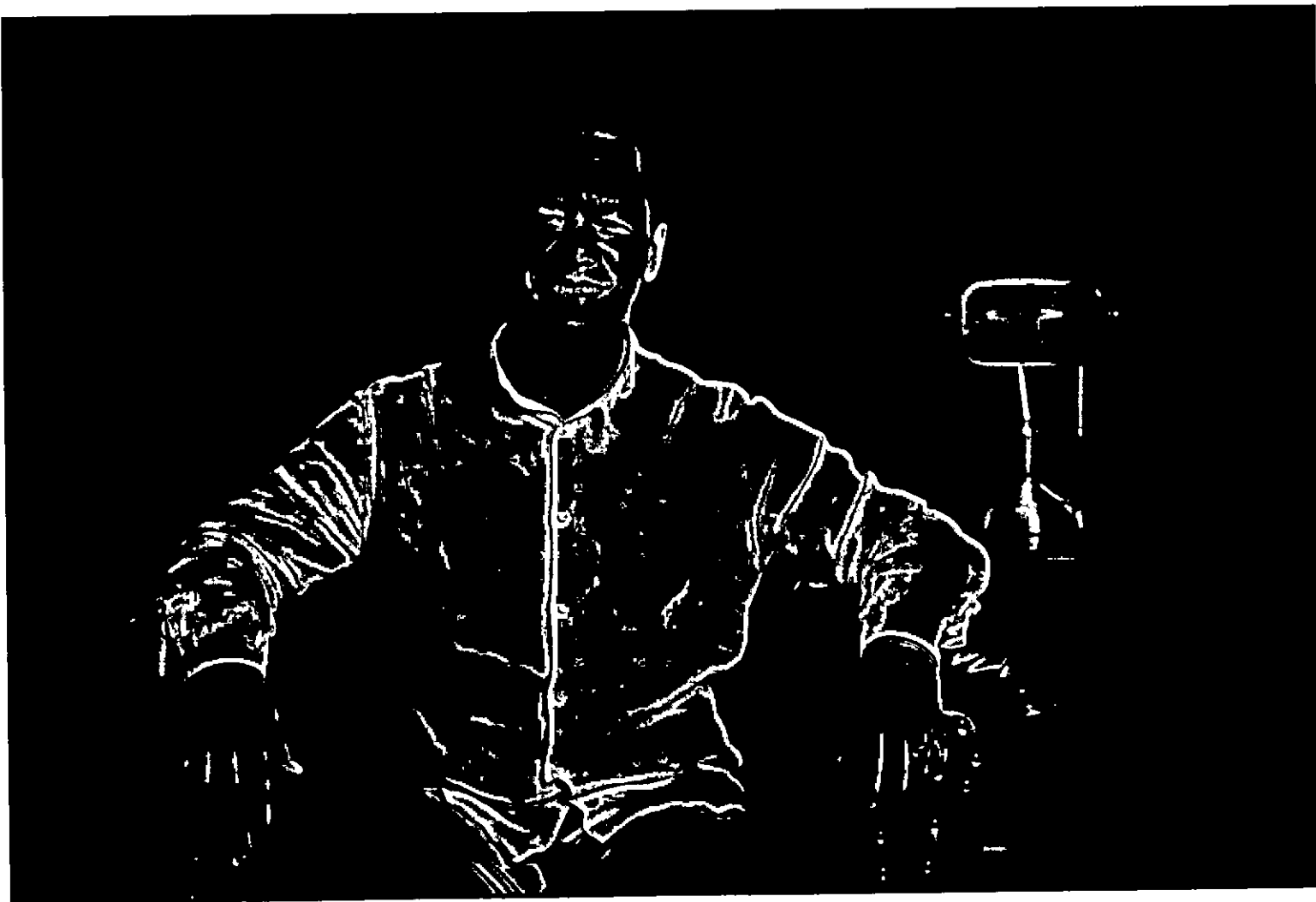
"Eu vou compartilhar, de uma maneira muito sincera, tudo aquilo que eu penso e que eu pratico na literatura (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/literatura/>), na escrita", afirma o autor de "Torto Arado" (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2021/12/torto-arado-e-o-livro-mais-vendido-da-amazon-brasileira-em-2021.shtml>) e "Salvar o Fogo"

(<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/04/itamar-vieira-junior-alarga-o-universo-de-torto-arado-com-drama-de-salvar-o-fogo.shtml>), livros que somam mais de 1 milhão de cópias vendidas e venceram diversos prêmios literários (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2024/04/torto-arado-do-brasileiro-itamar-vieira-junior-vence-premio-literario-na-franca.shtml>).

"Vou falar sobre a criação de personagens, a construção da história, a estruturação do trabalho, do projeto. Vou falar também sobre como manter

uma história atrativa para o leitor", diz Vieira Junior

(<https://www1.folha.uol.com.br/folhinha/2023/03/itamar-vieira-comecou-a-escrever-aos-7-e-conta-que-concursos-literarios-o-ajudaram-a-se-abrir.shtml>). "Vou compartilhar o meu processo criativo, como surgem as ideias para as histórias, como essas histórias podem ser desenvolvidas."



O escritor Itamar Vieira Junior durante gravação de seu curso exclusivo na CasaFolha - Zanone Fraissat/Folhapress

Suas aulas podem ser acompanhadas por membros da CasaFolha

(<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/casafolha/#30>). É possível se vincular à plataforma pelo endereço casafolhasp.com.br/assine (<http://casafolhasp.com.br/assine>). A assinatura, com desconto promocional de 67%, sai por R\$ 19,90 por mês no plano anual (R\$ 59,90 sem a promoção) e inclui acesso ilimitado a todas as notícias da **Folha** no site e no aplicativo para celular e tablet.

Quem já é assinante da **Folha** não precisa de uma nova assinatura; basta fazer o upgrade por R\$ 10 adicionais no plano do jornal em [casafolhasp.com.br/upgrade](https://sites.folha.com.br/prime/upgrade) (<https://sites.folha.com.br/prime/upgrade>).

A CasaFolha já conta com outros 18 cursos de grandes nomes, como o cineasta José Padilha, que fala sobre a arte de contar histórias

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/11/jose-padilha-de-tropa-de-elite-e-narcos-estreia-na-casafolha-estou-superfeliz.shtml>), o ex-ministro Pedro Malan, que explica como analisar a economia

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/analise-economica-precisa-ir-muito-alem-das-eleicoes-diz-pedro-malan-na-casafolha.shtml>), a Monja Coen, que ensina meditação

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/meditacao-e-musculacao-para-os-neuronios-diz-monja-coen-na-casafolha.shtml>), e a neurocientista Suzana Herculano-Houzel, que aborda o

potencial do cérebro (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/01/ideia-de-que-a-gente-usa-apenas-10-do-cerebro-e-uma-lenda-diz-neurocientista-na-casafolha.shtml>).

Lançada em setembro do ano passado, a CasaFolha incorpora novos conteúdos todos os meses (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/01/saiba-como-funciona-a-casafolha-e-conheca-os-proximos-cursos.shtml>). Em fevereiro, por exemplo, teve a estreia do curso "Mentalidade de atleta: do esporte para a vida", comandado pelo craque Raí (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/02/casafolha-inicia-meu-projeto-de-dar-aulas-diz-ex-jogador-rai-que-estreia-na-plataforma.shtml>), ex-capitão da seleção brasileira de futebol e campeão da Copa do Mundo de 1994.

Vieira Junior se juntará a essas personalidades com aulas que tratam de todas as fases da produção de um livro, da origem das ideias à divulgação da obra, passando pelo começo do texto e pela escolha do final.

Com base em sua própria trajetória, ele também discute maneiras de se tornar um escritor, diz o que é preciso fazer para seguir esse caminho e fala sobre o processo natural de amadurecimento pelo qual todo autor passa.

"O que faz com que um livro seja bem acolhido ou não pelo público leitor? Isso é um mistério, nunca sabemos o que vai acontecer com cada livro e temos que

estar preparados para isso", afirma. "O importante é que a gente tenha segurança sobre a nossa vocação, não importa se lido por um, por dois, por 20, por 1 milhão de leitores."

CONHEÇA OUTROS CURSOS DA CASA FOLHA

- **Whey, creatina, aminoácidos: professor da USP explica o que funciona para ganhar massa muscular**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2025/02/whey-creatina-aminoacidos-professor-da-usp-explica-o-que-funciona-para-ganhar-massa-muscular.shtml>)

- **CasaFolha lança curso de comunicação persuasiva com campeões de oratória e debate competitivo**

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/12/casafolha-lanca-curso-de-comunicacao-persuasiva-com-campeoes-de-oratoria-e-debate-competitivo.shtml>)

- **Economista ensina noções básicas sobre investimentos**

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/02/se-te-prometerem-investimento-sem-risco-cai-fora-porque-nao-existe-diz-economista-na-casafolha.shtml>)

No seu caso, porém, parece haver pouco mistério. O sucesso de seus livros converteu Vieira Junior no maior fenômeno da literatura brasileira nos últimos anos.

"Torto Arado" já foi editado em mais de 25 países. Venceu duas vezes o prêmio Jabuti (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/11/jabuti-destaca-obras-sobre-racismo-e-premia-poeta-pernambucana.shtml>), espécie de Oscar da literatura brasileira, nas categorias romance (2020) e livro brasileiro publicado no exterior (2022). Venceu também o prêmio Oceanos (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/11/brasileiros-sao-sete-entre-os-dez-livros-finalistas-do-premio-oceanos.shtml>), que seleciona as melhores obras da literatura em língua portuguesa, e o prêmio LeYa.

"Salvar o Fogo", mais recente, venceu mais um Jabuti

(<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2024/11/jabuti-premia-victor-heringer-por-livro-publicado-no-exterior-apos-sua-morte-acompanhe.shtml>) de melhor romance, e é pouco provável que pare por aí.

Na CasaFolha, o curso de Vieira Junior ficará na jornada "Comunicação e Criatividade" (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/11/com-cineasta-jose-padilha-casafolha-inaugura-cursos-sobre-comunicacao-e-criatividade.shtml>), um bloco temático que reúne aulas sobre cinema, oratória, persuasão, escrita e fotografia, entre outros assuntos.

A jornada "Transformação Pessoal e Bem-Estar" explora temas voltados ao equilíbrio e ao desenvolvimento humano, com cursos sobre envelhecimento ativo, de Alexandre Kalache (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/11/quanto-mais-cedo-se-preparar-para-a-velhice-melhor-diz-alexandre-kalache-na-casafolha.shtml>), ex-diretor da OMS (Organização Mundial da Saúde), e criação de filhos, com a psicanalista Vera Iaconelli ([https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/pais-e-maes-vivem-uma-crise-dos-limites-com-seus-filhos-diz-vera-iaconelli-na-casafolha.shtml#:~:text=benef%C3%ADcio%20do%20assinante,Voc%C3%AA%20tem%207%20acessos%20por%20dia%20para%20dar%20de%20presente,n%C3%A3o%20%C3%A9%20assinante%20poder%C3%A1%20ler.&text=Assinantes%20podem%20liberar%207%20acessos%20por%20dia%20para%20conte%C3%BAdos%20da%20Folha.,-J%C3%A1%20%C3%A9%20assinante\).](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/pais-e-maes-vivem-uma-crise-dos-limites-com-seus-filhos-diz-vera-iaconelli-na-casafolha.shtml#:~:text=benef%C3%ADcio%20do%20assinante,Voc%C3%AA%20tem%207%20acessos%20por%20dia%20para%20dar%20de%20presente,n%C3%A3o%20%C3%A9%20assinante%20poder%C3%A1%20ler.&text=Assinantes%20podem%20liberar%207%20acessos%20por%20dia%20para%20conte%C3%BAdos%20da%20Folha.,-J%C3%A1%20%C3%A9%20assinante).))

O bloco "Dinheiro e Carreira" agrega especialistas amplamente reconhecidos pelo mercado em cursos sobre liderança, gestão de carreira, empreendedorismo e análise econômica. Entre os professores estão Candido Bracher, ex-CEO do Itaú (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/agenda-ambiental-e-quase-marginal-no-mundo-corporativo-diz-candido-bracher-na-casafolha.shtml>), e Rachel Maia, primeira mulher negra a chegar ao cargo de CEO (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/e-desafiador-para-mulheres-pretas-mas-nao-impossivel-diz-rachel-maia-na-casafolha.shtml>) em grande empresa no Brasil.

A quarta jornada é voltada à "Alta Performance"

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/01/com-rai-e-fernanda-keller-casafolha-tera-cursos-exclusivos-sobre-alta-performance.shtml>), com personalidades ligadas ao esporte de elite para tratar de temas como disciplina, motivação, liderança, trabalho em equipe, equilíbrio sob pressão e mentalidade vitoriosa.

COMO ASSINAR A CASAFOLHA

Para assinar a plataforma, basta entrar em casafolhasp.com.br/assine (<https://casafolhasp.com.br/rai-souza/mat/>). A assinatura, com desconto de 67% no lançamento, sai por R\$ 19,90 por mês no plano anual (R\$ 59,90 sem a promoção) e inclui acesso ilimitado a todas as notícias da **Folha** (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/folha/>) no site e no app.

Quem já é assinante do jornal não precisa de nova assinatura. Basta fazer o upgrade por R\$ 10 adicionais no plano do jornal para ter à disposição todo o conteúdo da CasaFolha: casafolhasp.com.br/upgrade (<http://casafolhasp.com.br/upgrade>).

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 200 colunistas e blogueiros. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE POR R\$ 1,90 NO 1º MÊS ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/420733](https://assinaturas.folha.com.br/420733))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/02/itamar-vieira-junior-autor-de-torto-arado-tera-curso-de-escrita-criativa-na-casafolha.shtml>

folhajos

As principais notícias da semana sobre o cenário jurídico e conteúdos exclusivos

34

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA
CNPJ nº 49.924.383/0001-83**

ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 06/08/1979, escritor, CPF nº 032.370.554-50, Carteira de Identidade nº 08.400.737-04, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Jose Bispo dos Santos, 19, Mussurunga, Salvador, BA, CEP 41481-045. Empresário, registrado sob o nome empresarial **49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR** com sede na Rua Jose Bispo dos Santos, 19, Mussurunga, Salvador, BA, CEP 41481-045, inscrito no CNPJ sob nº 49.924.383/0001-83, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 1.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado em 31/10/2024, com recursos próprios e em moeda corrente nacional, e que fica atribuído ao sócio **ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR**.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edif.: Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-770.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter os seguintes objetos:

EDIÇÃO DE LIVRO; EDIÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ENSINO DE ARTE E CULTURA; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Req.: 81400001570479

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206317837 em 19/09/2024

Protocolo 247772100 de 12/09/2024

Nome da empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA NIRE 29206317837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 377844229454791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

39

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA
CNPJ nº 49.924.383/0001-83**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

EDIÇÃO DE LIVRO; EDIÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ENSINO DE ARTE E CULTURA; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

58.13-1/00 - edição de revistas

59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

59.20-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música

74.90-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

82.30-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.92-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

85.99-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio **ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas.

Req.: 81400001570479

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206317837 em 19/09/2024

Protocolo 247772100 de 12/09/2024

Nome da empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA NIRE 29206317837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 377844229454791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

40

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA
CNPJ nº 49.924.383/0001-83**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SÉTIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de morte do sócio a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Salvador/Ba, 11 de setembro de 2024.

ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR

Req.: 81400001570479

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206317837 em 19/09/2024

Protocolo 247772100 de 12/09/2024

Nome da empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA NIRE 29206317837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 377844229454791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



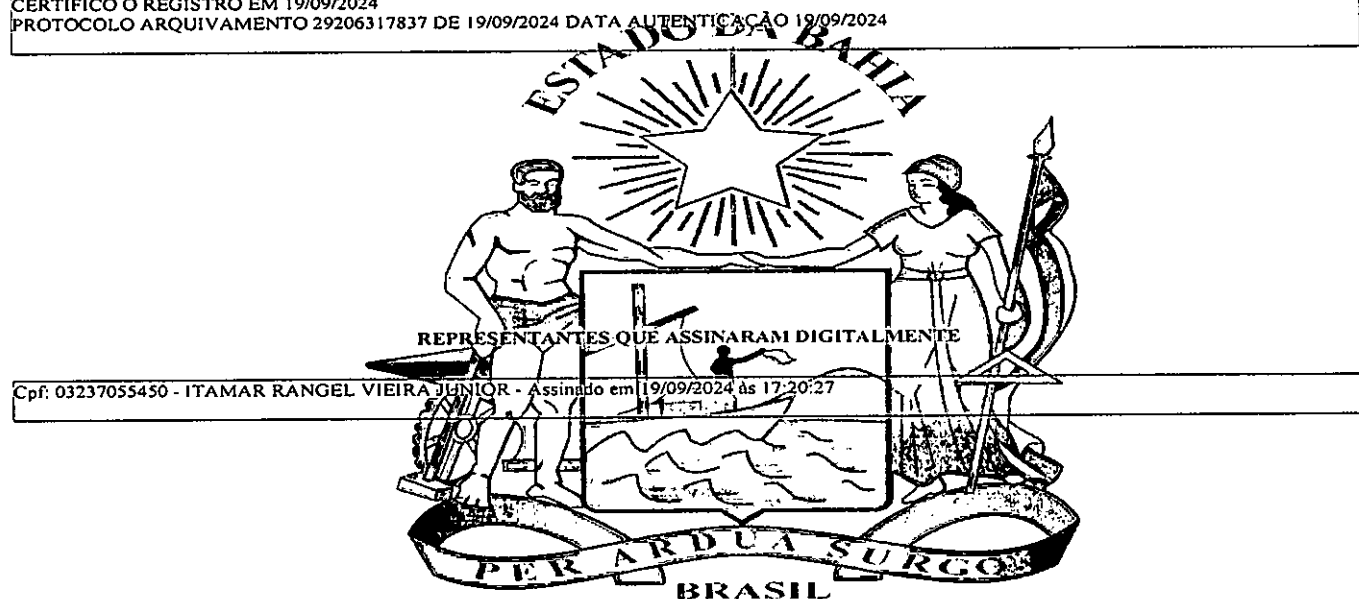
247772100

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA
PROTOCOLO	247772100 - 12/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29206317837
CNPJ 49.924.383/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206317837 DE 19/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/09/2024



Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206317837 em 19/09/2024

Protocolo 247772100 de 12/09/2024

Nome da empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA NIRE 29206317837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 377844229454791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



Itamar Rangel Vieira Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BRUN & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.400.737-04 DATA DE EMISSÃO 26-12-2013

ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR

ITAMAR RANGEL VIEIRA

TEREZA CRISTINA PESSOA VIEIRA

NACIONALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 06-08-1979

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
BROTAS LV 143 FL 255V RT 124470
032.370.554-50

Sanilda U. de Oliveira

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

THOMAS BRUN & SOHN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

032.370.554-50

ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR

06/08/1979





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.924.383/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEREDAS LITERARIAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000314	COMPLEMENTO EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709
------------------------------------	------------------	--

CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAVIEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9889-8098
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2024 às 10:19:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Light

01 05 L505 10 0908 Z002

Classificação: Grupo D / Subgrupo 01 Residencial / Residencial		Tipo de Período: Mensal			
ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR R PAISSANDU 93 60 601 FLAMENGO / RIO DE JANEIRO, RJ CEP 22211-005 CPF 032.370.554-50 Conta Contrato: 10143775807		CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0411056466		DATA DE CANCELAMENTO: 09/01/2025	
		CÓDIGO DO CLIENTE: 80205908		Leituras anterior: 09/01/2025 Leituras atual: 07/02/2025 Nº de dias: 29 Próxima leitura: 11/03/2025	
				NOTA FISCAL Nº 0610151148 - EMISSÃO 05 / DATA DE EMISSÃO: 07/02/2025 Consulte pelo Chave de Acesso em: https://portal-eletronico.gov.br/consulta Chave de acesso: 51702304404374274000000001013144100633616 Protocolo de autenticação: 53220000000000016 - 07/02/2025 às 13:23:28	
REF. MÊS / ANO		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
FEV/2025		05/03/2025		R\$ 862,04	

[illegible]

Vendedor	Nº processo	Prestes Aguardar	Liquido Aguardar	Cultura Atual	Dados Atualiz.	Comissão LDB	
01-000000	0000000000						Reservado ao Fisco

--

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DESTA FATURA, ELA SE ENCONTRA EM DÉBITO AUTOMÁTICO	
--	--

EMPENHO	TOTAL A PAGAR	CODIGO DO CLIENTE	
05/03/2025	*****862,04	80205908	FEV/2025

Assinatura Mecânica

83830000008.7.62040053106.2.15388532411.8.10143775807.7



Para falar com a TIM
1) Acesse o site meutim.com.br
2) Converse no WhatsApp (41) 4141-4141
3) Deficiente auditivo e de fala, acesse a
CIC no site tim.com.br/acessibilidade



TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Comércio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ do Matriz: 07.421.421/0001-11

240

REFAZENDA CONTABILIDADE E ESCRITÓRIO VIR
RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 314, SL 709
CAMINHO DAS ARVORES
41820-770 - SALVADOR - BA



Pague com Pix

VALOR
R\$ 132,55

VENCIMENTO
15/02/2025

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5394781232	25/12 a 24/01	01/02/2025	05/02/2025

Você tem 2 produtos ativos

SUAS INSTALAÇÕES

339882356 TIM 150 MegaPower Fid 2.0

71 4103-4080 TIM FIXO LOCAL PLUS_VP_

CPF/CNPJ 39892008000145
Cliente 1.315081531

FATURA RESUMO

Planos Contratados R\$ 132,75

Cred. Interrupcao Servico SCM R\$ -0,20

Total geral R\$ 132,55



Olá, REFAZENDA!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
Meu TIM.



Atenção

- 1) Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado
e receba a conta digital com maior
comodidade. Atualize na página Perfil/Dados
no APP MeuTIM ou através do Site [https://
meutim.tim.com.br/](https://meutim.tim.com.br/)



Fique por dentro

Nº de identificação do documento: 5394781232



Identificação do Débito Automático:
00094108803946160007

FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: Banco Inter Na data do vencimento, este valor
será debitado automaticamente. Caso não ocorra o débito, utilize preferencialmente o
código PIX para pagamento.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
REFAZENDA CONTABILIDADE E ESCRITÓRIO VIR	FEV/2025	01/02/2025	15/02/2025	R\$ 132,55

84660000001 - 8 32550109011 - 3 00539478123 - 0 20880394616 - 8



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.



Solicitado em: 14/02/2025 - 18h21

Veredas Literarias E Gestao De Dire

CPF/CNPJ: **49.924.383/0001-83**, Instituição: **Banco Inter**, Agência: **0001-9**, Conta: **40881442-0**

Período: **15/01/2025 a 14/02/2025**

Saldo total

Saldo disponível:

Saldo bloqueado:

Fale com a gente

SAC: **0800 940 9999** (opção 09)

Ouvidoria: **0800 940 7772**

Deficiência de fala e audição: **0800 979 7099**



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA
CNPJ: 49.924.383/0001-83
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000314 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709

Número da Certidão: 2089797

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:40:22 horas do dia 17/02/2025.

Válida até dia 18/05/2025.

Código de controle da certidão:

E161.8875.1B10.F176.DC12.7D39.4743.594E

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250773647

RAZÃO SOCIAL	
VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.740.599 - INAPTO	49.924.383/0001-83

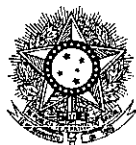
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.924.383/0001-83

Certidão nº: 70574033/2024

Expedição: 15/10/2024, às 10:53:23

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.924.383/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA**
CNPJ: **49.924.383/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:16 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **9C50.74B6.C153.73FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.924.383/0001-83

Razão Social: ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR

Endereço: RUA DO VENTO SUL 61 CASA 3 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41620-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020621446090242701

Informação obtida em 10/02/2025 10:01:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00704563E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **10/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDS

CNPJ: 49.924.383/0001-83

Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 314, EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR-BA, CEP: 41.820-770

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, **Talmo de Miranda Rodrigues**, portador do RG: 11.29.23.91-79, SSP-Ba, e CPF: 016.480.405-60, representante legal da **Refazenda Contabilidade e Escritório Virtual**, portadora do CNPJ: 39.892.008/0001-45, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, 314 – Edf. Antares empresarial, Sala 709. Caminho das Arvores – Salvador/Ba CEP: 41.820-770.

Declaramos para os devidos fins, que a empresa: **VEREDAS LITERARIAS E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **49.924.383/0001-83**, está devidamente domiciliada no nosso endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima, 314 – Edf. Antares empresarial, Sala 709. Caminho das Arvores – Salvador/Ba CEP: 41.820-770.

Seguimos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que julgarem necessário.

Salvador, BA – 12 de fevereiro de 2025.


Talmo de Miranda Rodrigues
Contador - CRC/BA 033708
CPF 016.480.405-60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa VEREDAS LITERÁRIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.924.383.0001-83, sediada no(a) Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edifício Antares Empresarial, sala 709, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-770, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Itamar Rangel Vieira Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08.400.737-04 e do CPF nº 032.370.554-50, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou NÃO(x).

Salvador, 11 de Fevereiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ITAMAR RANGEL VIEIRA JÚNIOR
Data: 11/02/2025 16:45:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Itamar Rangel Vieira Júnior
RG: 08.400.737-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Itamar Rangel Vieira Júnior representado pela VEREDAS LITERÁRIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA, empresa estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edifício Antares Empresarial, sala 709, Bairro Caminho das Árvores, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob nº 49.924.383/0001-83, prestou serviço de palestrante para o evento Feira Literária Internacional de Campina Grande, realizado no dia 11 de Novembro de 2024, na cidade de Campina Grande, Paraíba.

Registramos que a empresa prestou os serviços de palestrante no qual o autor dialogou com o público presente por uma hora, seguido da sessão de autógrafos. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br IASMIN ARAUJO BANDEIRA MENDES
Data: 11/02/2025 15:53:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Idealizadora da Feira Literária Internacional de Campina Grande (FLIC)

CPF: 087.770.934-37



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Itamar Rangel Vieira Júnior representado pela VEREDAS LITERÁRIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA, empresa estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edifício Antares Empresarial, sala 709, Bairro Caminho das Árvores, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob nº 49.924.383/0001-83, prestou serviço de palestrante para o evento Palavra Líquida 2024, realizado no dia 02 de Agosto de 2024 às 19h, no Arte Sesc, Rio de Janeiro.

Registramos que a empresa prestou os serviços de palestrante no qual autor dialogou com o público presente por uma hora, seguido da sessão de autógrafos. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2025

Christine Braga

Gerente de Cultura – Sesc RJ

Christine Braga
Gerente - Mat: 6380
Gerência de Cultura-SESC RJ

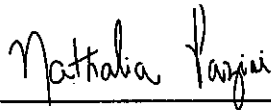
todavia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Itamar Rangel Vieira Júnior representado pela VEREDAS LITERÁRIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA, empresa estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edifício Antares Empresarial, sala 709, Bairro Caminho das Árvores, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob nº 49.924.383/0001-83, presta serviços de palestrante para o eventos, festas e feiras literárias.

Registramos que a empresa presta os serviços de palestrante no qual autor dialoga com o público presente por uma hora, seguido da sessão de autógrafos. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025



Nathalia Pazini

CPF nº 336233558-60



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000012
Data e Hora de Emissão:
01/10/2024 11:57:09
Código de Verificação:
TMKQ-ZRWW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 49.924.383/0001-83
Nome/Razão Social: 49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR
Endereço: Rua do Vento Sul 61, CASA 3 - ITAPUÃ - Salvador - CEP: 41620-290 - BA
E-mail: contato@macondoconsultoria.com.br
Inscrição Municipal: 946.656/001-96

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS
CPF/CNPJ: 03.671.444/0004-90
Endereço: RUA 16 268, QD 34 LT 26-E SETOR CENTRAL - Goiânia - CEP: 74030-030/GO
E-mail: ---
Inscrição Municipal: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Bate Papo Literário dentro da programação do Circuito Literário do Sesc Goiás, projeto Sesc Leitura Viva, dia 15 de setembro às 16h no Teatro Sesc Centro.

Dados Bancários:
Banco Santander (033)
AG: 2990 CC: 110997382
PIX (CNPJ): 49924383000183

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

CNAE:

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Item da Lista de Serviços:

01724 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1724-0/01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000015
Data e Hora de Emissão:
09/10/2024 10:37:03
Código de Verificação:
VJJU-IDGM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
49.924.383/0001-83
Nome/Razão Social:
49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR
Endereço:
Rua do Vento Sul 61 , CASA 3 - ITAPUÃ - Salvador - CEP: 41620-290 - BA
E-mail:
contato@macondoconsultoria.com.br

Inscrição Municipal:
946.666/001-96

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ:
03.621.867/0015-68
Endereço:
RUA BARAO DE MESQUITA 639 TIJUCA - Rio de Janeiro - CEP: 20540-001/RJ
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização de programação Contratação do autor Itamar Vieira Jr para realização de palestra no período 14 de Setembro de 2024 no Sesc Tijuca. PROJETO Palavra Líquida 2024.

Dados Bancários:

PIX/CNPJ 49924383000183
Banco Santander (033) Ag. 2990 CC 110997382

Empresa Optante do Simples Nacional - ISS 2,01%

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

CNAE:

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:

00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Chave de Acesso da NFS-e
29192072249924383000183000000000001024050815920102Número da NFS-e
10Competência da NFS-e
13/05/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
13/05/2024 11:12:30Número da DPS
17Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
13/05/2024 11:12:30A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.924.383/0001-83	Inscrição Municipal -	Telefone (71) 9889-8098
Nome / Nome Empresarial 49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR		E-mail ITAVIEIRA@GMAIL.COM	
Endereço JOAO MARQUES OLIVEIRA, 101A, BURAUQUINHO		Município Lauro de Freitas - BA	CEP 42710-170
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 22.436.350/0001-38	Inscrição Municipal -	Telefone (85) 9996-4465
Nome / Nome Empresarial T&T EDUCACAO E CULTURA LTDA		E-mail educacao.tet@gmail.com	
Endereço GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 804, LJ 04 CXPST 20, BAIRRO NOVO		Município Olinda - PE	CEP 53030-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Lauro de Freitas - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço Oficina de Escrita Criativa e Conectar_te Atividades Diversas Profissionais Externos On-line, realizadas nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2024, com 2 horas de aula por dia de oficina e 1 hora de bate-papo. Realizadas na CAIXA Cultural Brasília, pelo Programa Educativo CAIXA Gente Arteira. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Banco Santander (033) Ag. 2990 CC 110997382 PIX/CNPJ 49924383000183 - 49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Lauro de Freitas - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
29274082249924383000183000000000002324088936635532



Número da NFS-e
23

Competência da NFS-e
08/08/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
08/08/2024 19:19:40

Número da DPS
37

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
08/08/2024 19:19:40

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
49.924.383/0001-83

Inscrição Municipal
-

Telefone
(71) 9889-8098

Nome / Nome Empresarial
49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR

E-mail
ITAVIEIRA@GMAIL.COM

Endereço
JOSE BISPO DOS SANTOS, 19, MUSSURUNGA

Município
Salvador - BA

CEP
41481-045

Simplex Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
15.236.623/0001-35

Inscrição Municipal
9570100108

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
FUNDACAO CASA DE JORGE AMADO

E-mail
-

Endereço
DAS PORTAS DO CARMO, 49/51, EDIF FUNDACAO CASA DE JORGE AMADO CASA, PELOURINHO

Município
Salvador - BA

CEP
40026-290

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Salvador - BA

-País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Apresentação no Espaço Infantil Mabel Velloso do autor Itamar Vieira Junior para lançamento do livro "Chupim", na Praça das Artes, no dia 09 de agosto de 2024, como parte da programação da Festa Literária Internacional do Pelourinho - FLIPELO, conforme PRONAC 233074.
49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR Banco Santander (033) Ag. 2990 CC 110997382 - PIX/CNPJ 49924383000183
Valor R\$ 10.000,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Salvador - BA

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 10.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 10.000,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
29192072249924383000183000000000001424061974561158

Número da NFS-e
14

Competência da NFS-e
21/06/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/06/2024 10:36:51

Número da DPS
21

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
21/06/2024 10:36:51



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	49.924.383/0001-83	-	(71) 9889-8098
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR	ITAVIEIRA@GMAIL.COM		
Endereço	Município	CEP	
JOAO MARQUES OLIVEIRA, 101A, BURAUQUINHO	Lauro de Freitas - BA	42710-170	
Simplex Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-		
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	76.590.306/0001-07	01004994	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
GRACIOSA COUNTRY CLUB	-		
Endereço	Município	CEP	
MUNHOZ DA ROCHA, 1146, TERREO, JUEVE	Curitiba - PR	80035-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	-	Curitiba - PR	-
Descrição do Serviço			
Palestra do escritor Itamar Vieira Junior no evento Graciosa Literário / Curitiba			
Banco Santander (033) Ag. 2990 CC 110997382 PIX/CNPJ 49924383000183			
49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR			
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Lauro de Freitas - BA	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 10.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 10.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
2927408224992438300018300000000002124070283238770Número da NFS-e
21Competência da NFS-e
05/07/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
05/07/2024 11:42:00Número da DPS
35Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
05/07/2024 11:42:00A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.924.383/0001-83	Inscrição Municipal -	Telefone (71) 9889-8098
Nome / Nome Empresarial 49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR		E-mail ITAVIEIRA@GMAIL.COM	
Endereço JOSE BISPO DOS SANTOS, 19, MUSSURUNGA		Município Salvador - BA	CEP 41481-045
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 19.543.304/0001-23	Inscrição Municipal 6007716	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MMAR MONTAGENS EVENTOS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA		E-mail -	
Endereço COMANDANTE RUBENS SILVA, 709, APT 103 BLOCO 1, FREGUESIA		Município Rio de Janeiro - RJ	CEP 22750-053

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Rio de Janeiro - RJ	País da Prestação -
Descrição do Serviço Programa de Fomento à Cultura Carioca - SMC", 5ª Edição LER - Festival do Leitor - WEC1016/01/2021, apresentação do palestrante Itamar Vieira Junior. - Valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) Banco Santander (033) Ag. 2990 CC 110997382 PIX/CNPJ 49924383000183 - 49.924.383 ITAMAR RANGEL VIEIRA JUNIOR			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Salvador - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASTRO ALVES – BA, 17 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de um profissional prestador de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

INEXIGIBILIDADE: 020/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui notória especialização, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc III da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 17 de fevereiro de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE CPL

67

CASTRO ALVES – BA, 18 de fevereiro de 2025

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA

Processo administrativo: 052/2025

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE DA CPL

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 20 de fevereiro de 2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 052/2025

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Org. 07.00-Secretaria de Educação

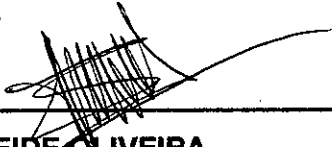
Unid.-07.01-Fundo Municipal de Educação

PA-2016-Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15001001- RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA
COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
SETOR DE CONTABILIDADE

Castro Alves – BA, 21 de fevereiro de 2025

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Processo Administrativo: 052/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput. solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc III da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Educação

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025. Processo Administrativo nº 052/2025.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO), NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, III DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO), NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

A Douta Secretária de Educação, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da contratação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), às fls. 001.

Estudo Técnico Preliminar às fls.002/007.

Despacho aprovando o ETP às fls. 008.

Termo de Referência às fls. 009/015.

Despacho aprovando o Termo de Referência às fls. 016.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.017/018.

Minuta de Contrato às fls. 019/029.

Proposta de trabalho, acompanhada de um conjunto de documentos aptos a demonstrar a experiência do profissional às fls. 030/036.

Ato constitutivo às fls. 037/041.

Documentos de Identificação dos Administradores da empresa às fls. 042/043.

CNPJ da empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA às fls.044.

Comprovantes de residência às fls. 045/046

Dados bancários às fls. 047.

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 048/052.

Certidões de Concordata e Falência às fls. 053.

Declaração de Ratificação de Endereço às fls. 054.

Declaração que não emprega menor às fls. 055.

Atestado de Capacidade Técnica às fls. 056/058.

Notas fiscais referentes a serviços prestados a diversos municípios pela empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA às fls. 059/064.

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 065.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls.066

Parecer Contábil às fls. 068.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer
jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, III da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

d

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pósgraduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Quanto a notória especialização, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a

f

realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a **inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.**

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, **há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.**

Com efeito, a inviabilidade da competição decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.



No caso em tela, o objeto do contrato a ser celebrado engloba a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE-PAPO), NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 74, III da Lei 14.133/21.

De igual modo resta demonstrada a sua notória especialização, pelo cotejo dos documentos que instruem o processo, se infere a larga qualificação e experiência profissional do futuro contratado, que se destaca pela seriedade, competência e excelência nas palestras que ministra.

Ultrapassados os requisitos específicos da contratação, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta serviços técnicos especializados impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista



que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha contratado, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa VEREDAS LITERARIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, alínea f, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 26 de fevereiro de 2025.



THAILLON SANTOS LOGRADO
Procurador-Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

Favorecido: **VEREDAS LITERARIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **25 de fevereiro de 2025 à 31 de maio de 2025**

Valor Total: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 020/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 25 de fevereiro de 2025



FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: VEREDAS LITERARIAS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 25 de fevereiro de 2025 à 31 de maio de 2025

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 020/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 25 de fevereiro de 2025

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO